

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026



No dia 01 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GM FARMA COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 10.638.214/0001-41

Representante: JORGE ALBERTO REZENDE

Telefone: (79) 9860-4440

Email: farmagm@gmail.com

Endereço: AV PREFEITO HUMBERTO DOS SANTOS, 215 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 1	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: BIOMECK	Modelo: BK16	Preço Unitário: R\$ 148,00	Valor Total: R\$740,00
----------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------------------	-------------------------------

Descrição: MINI INCUBADORA LABORATÓRIO AJUSTE COM INTERRUPTOR, PARA USO COM INDICADOR BIOLÓGICO TEMPERATURA ATÉ 60°C, CAPACIDADE MINI INCUBADORA LABORATÓRIO AJUSTE COM INTERRUPTOR, PARA USO COM INDICADOR BIOLÓGICO TEMPERATURA ATÉ 60°C, CAPACIDADE DE ATÉ 5 INDICADORES BIOLÓGICOS

Item: 6	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: VOLK	Modelo: VOLK	Preço Unitário: R\$ 10,00	Valor Total: R\$3.000,00
----------------	---------------------------	---------------------	--------------------	---------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: LUVA DE LÁTEX, GROSSA, FORRO LISO, ACABAMENTO VERNIZ SILVER, HIPOALERGÊNICA, ANTIDERRAPANTE TIPO COLMÉIA, LUVA DE LÁTEX, GROSSA, FORRO LISO, ACABAMENTO VERNIZ SILVER, HIPOALERGÊNICA, ANTIDERRAPANTE TIPO COLMÉIA, INDICADA PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS. EMBALAGEM COM 01 PAR

Item: 21	Quantidade: 25.000,00	Unidade: UND	Marca: medix	Modelo: medix	Preço Unitário: R\$ 1,05	Valor Total: R\$26.250,00
-----------------	------------------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA CONTRA AEROSSÓIS, TIPO RESPIRADOR N95 OU PFF2, SEM VÁLVULA, COM MÍNIMO DE 94 MÁSCARA CIRÚRGICA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA CONTRA AEROSSÓIS, TIPO RESPIRADOR N95 OU PFF2, SEM VÁLVULA, COM MÍNIMO DE 94 DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, CONTENDO CERTIFICAÇÃO DA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Item: 36	Quantidade: 2.000,00	Unidade: PCT	Marca: IODONTOSUL	Modelo: IODONTOSUL	Preço Unitário: R\$ 3,15	Valor Total: R\$6.300,00
-----------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------	---------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO. DUPLA FACE, 2 CORES, FORMATO FITA, USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 12 FOLHAS PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO. DUPLA FACE, 2 CORES, FORMATO FITA, USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 12 FOLHAS. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Total: R\$ 36.290,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/10/2027**, a contar do dia **01/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por

Página 1 de 9

Certificação Digital: XJHR0W17-DWK5XR1B-YA8TX01-4DB7VC88

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano,

Página 2 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os

Página 3 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8. DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.
- 8.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 9.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

Página 5 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

Página 6 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 12.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;
- 12.1.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;
- 12.1.3.** Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;
- 12.1.4.** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.5.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
- 12.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1.** Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- 13.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
- 13.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
- 13.1.5.** Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
- 13.1.6.** Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
- 13.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:
- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

Página 7 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 14.2.1.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:
- 14.2.3.** Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;
- 14.2.4.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.5.** Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;
- 14.2.5.1.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;
- 14.2.5.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;
- 14.2.5.3.** Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;
- 14.2.5.4.** Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.
- 14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 14.4.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 14.5.** A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 14.6.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 14.7.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Página 8 de 9



02/10/2026, 08:16

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por:

GM FARMA COMERCIAL LTDA
10.638.214/0001-41

JORGE ALBERTO REZENDE

266.***.***.***

Dados: 01/10/2026 16:42:12

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026**



No dia 06 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL UNIVERSO LTDA **CNPJ:** 26.395.502/0001-52

Representante: REGIANE BORGES DOS SANTOS

Telefone: (31) 2522-8193

Email: licitacao2@dentaluniverso.com.br

Endereço: R ERE, 34 - PRADO, Belo Horizonte - MG - 30411-052

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	20,00	CX	READY STEEL	DENTSPLY	R\$ 61,13	R\$1.222,60

Descrição: LIMA K Nº 6 - 31mm CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO POLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 3 LIMA K Nº 6 - 31mm CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO POLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) COM 17 DE CROMO E 8 DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE, FABRICADO POR USINAGEM E CORTE PRECISO COM 06 UNIDADES. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	10,00	UND	GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 105,95	R\$1.059,50

Descrição: PINÇA ATRAUMÁTICA DIETHRICH EM AÇO INOX COM 15 cm. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS. GARANTIA: 01 ANO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	5,00	PAR	MAQUIRA	MAQUIRA	R\$ 12,71	R\$63,55

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº8 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº8, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVE. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº8, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
26	5,00	PAR	MAQUIRA	MAQUIRA	R\$ 12,71	R\$63,55

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº6 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº6 - MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVE. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº6 - MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVÁVEL. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
27	5,00	PAR	MAQUIRA	MAQUIRA	R\$ 12,71	R\$63,55

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº 5 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº5, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, USO AUTOCLAVE. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, TAMANHO Nº 5, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR, ADULTO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	5,00	PAR	220	ANGELUS	R\$ 11,25	R\$56,25

Total: R\$ 2.936,35



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº1 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº1, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAV. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº1, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.

Item: 29	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: 221	Modelo: ANGELUS	Preço Unitário: R\$ 11,25	Valor Total: R\$56,25
--------------------	-------------------------	---------------------	-------------------	------------------------	----------------------------------	------------------------------

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº2 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº2, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAV. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº2, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.

Item: 30	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: 222	Modelo: ANGELUS	Preço Unitário: R\$ 11,25	Valor Total: R\$56,25
--------------------	-------------------------	---------------------	-------------------	------------------------	----------------------------------	------------------------------

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº3 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº3, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVE. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº3, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADO, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item: 31	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 12,71	Valor Total: R\$63,55
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	------------------------------

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº4 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº4, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAV. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº4, MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.

Item: 32	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: MAQUIRA	Modelo: MAQUIRA	Preço Unitário: R\$ 12,71	Valor Total: R\$63,55
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	------------------------------

Descrição: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO TAMANHO Nº7 MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº7 - MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVE. ESPECIFICAÇÃO: MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, APLICAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR ADULTO, TAMANHO Nº7 - MATERIAL PLÁSTICO, MODELO DENTADOS, PERFURADA TOTAL, USO AUTOCLAVÁVEL, VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item: 44	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: GOLGRAN	Preço Unitário: R\$ 33,55	Valor Total: R\$167,75
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: PINÇA CIRÚRGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. MODELO BACKHAUS COM 13CM. PINÇA CIRÚRGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. MODELO BACKHAUS COM 13CM. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS. GARANTIA: 01 ANO.

Total: R\$ 2.936,35

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/10/2027**, a contar do dia **06/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**,

Página 2 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Página 3 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Página 4 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 5 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 6 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

Página 7 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 12.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;
- 12.1.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;
- 12.1.3.** Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;
- 12.1.4.** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.5.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
- 12.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1.** Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- 13.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
- 13.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
- 13.1.5.** Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
- 13.1.6.** Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
- 13.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Página 8 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Página 9 de 10



06/10/2026, 09:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por:

DENTAL UNIVERSO LTDA
26.395.502/0001-52

REGIANE BORGES DOS SANTOS

034.***.***.***

Dados: 06/10/2026 09:00:54

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026**



No dia 09 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° 008.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **CNPJ:** 35.706.397/0001-16

Representante: Marcela Fernanda dos Santos Cortez Sales

Telefone: (12) 2112-0382

Email: licitacao@iamdental.com.br

Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, km154.7, 000 - JARDIM DAS INDUSTRIAS, São José dos Campos - SP - 12240-420

Item: 3	Quantidade: 100,00	Unidade: KIT	Marca: PERFECT	Modelo: MTF	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$5.000,00
---------	--------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: LIMA ROTATÓRIA UNIVERSAL 25MM DE COMPRIMENTO - FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO. EMBALAGEM SORTIDA DE 06 UNIDADES LIMA ROTATÓRIA UNIVERSAL 25MM DE COMPRIMENTO - FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO. EMBALAGEM SORTIDA DE 06 UNIDADES CONTENDO S1, S2, F1, F2, F3, SX.

Item: 20	Quantidade: 100,00	Unidade: KIT	Marca: PERFECT	Modelo: MTF	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$5.000,00
----------	--------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: LIMAS ROTATÓRIAS DE NÍQUEL TITÂNIO ACIONADAS A MOTOR, COM MÚLTICONICIDADE, 13MM NO MANDRIL LIMAS ROTATÓRIAS DE NÍQUEL TITÂNIO ACIONADAS A MOTOR, COM MÚLTICONICIDADE, 13MM NO MANDRIL INDICADA PARA PREPARO DOS CANAIS RADICULARES DE 21MM DE COMPRIMENTO. KIT COM 06 LIMAS. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS

Total: R\$ 10.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/10/2027**, a contar do dia **09/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX.-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX.-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX.-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página 2 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Página 3 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

Página 4 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Página 5 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;

Página 6 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 12.1.4.** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.5.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
- 12.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1.** Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- 13.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
- 13.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
- 13.1.5.** Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
- 13.1.6.** Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
- 13.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 14.2.1.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

Página 7 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia

Página 8 de 9



09/10/2026, 08:55

LICITANET - Ata de Registro de Preço

expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:51:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE,
COMERCIO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
35.706.397/0001-16

Assinado de forma digital por:

Marcela Fernanda dos Santos
Cortez Sales

400.***.***.***

Dados: 09/10/2026 08:50:30



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026



No dia 01 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: APEX FARMA HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 57.711.832/0001-33

Representante: ELAINE REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

Telefone: (79) 2140-0120

Email: apexfarmalicitacao@gmail.com

Endereço: R 17, 23 - FERNANDO COLLOR, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49155-142

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
5	650,00	UND	MAQUIRA	UND	R\$ 14,50	R\$9.425,00
Descrição: LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL APRESENTAÇÃO SPRAY 200ML PARA TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO E BAIX LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL APRESENTAÇÃO SPRAY 200ML PARA TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO E BAIXA ROTAÇÃO. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.						
7	40,00	UND	MEDFIO	UND	R\$ 259,70	R\$10.388,00
Descrição: MACROMODELO ODONTOLÓGICO COM ESCOVA, ARCOS SUPERIOR E INFERIOR, E LÍNGUA PARA DEMONSTRAÇÃO DE TÉCNICAS DE HIGIENE BUCAL MACROMODELO ODONTOLÓGICO COM ESCOVA, ARCOS SUPERIOR E INFERIOR, E LÍNGUA PARA DEMONSTRAÇÃO DE TÉCNICAS DE HIGIENE BUCAL. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS						
12	900,00	CX	MICRODONT	CX	R\$ 8,00	R\$7.200,00
Descrição: MICROAPLICADOR FINO DESCARTÁVEL FLEXÍVEL COM 100 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS						
15	100,00	CX	LYSANDA	CX	R\$ 58,10	R\$5.810,00
Descrição: PASTA ZINCO ENÓLICA, CAIXA COM 01 PASTA BASE 60G E 01 PASTA ACELERADORA COM 60G. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS PASTA ZINCO ENÓLICA, CAIXA COM 01 PASTA BASE 60G E 01 PASTA ACELERADORA COM 60G. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.						
22	650,00	CX	MEDIX	CX	R\$ 5,00	R\$3.250,00
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, CX C/50 UND MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES						
23	900,00	CX	ALLPRIME	CX	R\$ 8,00	R\$7.200,00
Descrição: MICROAPLICADOR REGULAR DESCARTÁVEL FLEXÍVEL COM 100 UNIDADES. MICROAPLICADOR REGULAR DESCARTÁVEL FLEXÍVEL COM 100 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.						
34	500,00	ROL	BOMPACK	RL	R\$ 83,00	R\$41.500,00
Descrição: Pano Multiuso, Absorvente, Retém Sujeira E De Fácil Enxágue, Unidade De Fornecimento: Rolo Medindo 300 Metros						
40	1.000,00	UND	ALLPRIME	UND	R\$ 5,00	R\$5.000,00
Descrição: PASTA PROFILÁTICA (PROPHYCARE)						
						Total: R\$ 89.773,00



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/10/2027**, a contar do dia **01/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

Página 2 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

Página 3 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela

Página 4 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Página 5 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Página 6 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;

12.1.4. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.1.5. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;

12.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;

13.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;

13.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;

13.1.5. Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;

13.1.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;

Página 7 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Página 8 de 9



02/10/2026, 08:18

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:53:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por:

APEX FARMA HOSPITALAR LTDA
57.711.832/0001-33

ELAINE REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

003.***.***.***

Dados: 01/10/2026 11:21:52



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026



No dia 06 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° 008.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 54.223.019/0001-26

Representante: Rejane do Nascimento Araújo

Telefone: (75) 9904-7884

Email: anderson_farma@outlook.com

Endereço: Rua José Calazans de Macedo, 160 - CENTRO, Ribeira do Pombal - BA - 48400-000

Item: 8	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: PREVEN	Modelo: PREVEN	Preço Unitário: R\$ 7,00	Valor Total: R\$70,00
----------------	--------------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------	------------------------------

Descrição: MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONICO PARA LIXA (PONTA CÔNICA) PARA PEÇA DE MÃO RETA. MANDRIL ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CONICO PARA LIXA (PONTA CÔNICA) PARA PEÇA DE MÃO RETA. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS

Item: 19	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: CASSIFLEX	Modelo: CASSIFLEX	Preço Unitário: R\$ 70,00	Valor Total: R\$1.400,00
-----------------	--------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: PINÇA ENDODÔNTICA COM TRAVAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL PINÇA ENDODÔNTICA COM TRAVAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.

Total: R\$ 1.470,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/10/2027**, a contar do dia **06/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página 2 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Página 3 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

Página 4 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Página 5 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;

Página 6 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 12.1.4.** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.5.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
- 12.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1.** Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- 13.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
- 13.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
- 13.1.5.** Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
- 13.1.6.** Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
- 13.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 14.2.1.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

Página 7 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia

Página 8 de 9



06/10/2026, 12:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEDMAIS COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA
54.223.019/0001-26

Assinado de forma digital por:

Rejane do Nascimento Araújo

057.***-**-**

Dados: 06/10/2026 11:05:27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026



No dia 01 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 48.712.647/0001-72

Representante: ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

Telefone: (79) 9859-7080

Email: financeiro.novamedse@gmail.com

Endereço: AV A 14 , 31 - MARCOS FREIRE 2, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-266

Item: 24	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: GOLGRAN	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 145,23	Valor Total: R\$726,15
----------	------------------	--------------	----------------	-------------	----------------------------	------------------------

Descrição: Microtesoura Castroviejo Curva 11cm; Em Aço Inox; Curva; Tamanho 11cm; Uso Odontológico; C/No Mínimo 10 Anos De Garantia Microtesoura Castroviejo Curva 11cm; Em Aço Inox; Curva; Tamanho 11cm; Uso Odontológico; C/No Mínimo 10 Anos De Garantia Contra Defeitos De Fabricação; Registro No Ministério Da Saude

Item: 37	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Marca: APEXPEL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 10,58	Valor Total: R\$10.580,00
----------	----------------------	--------------	----------------	-------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO, 2 DOBRAS, 20X21CM, PARA SECAGEM DE MÃOS PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO, 2 DOBRAS, 20X21CM, PARA SECAGEM DE MÃOS. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES

Total: R\$ 11.306,15

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/10/2027**, a contar do dia **01/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página 2 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Página 3 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

Página 4 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Página 5 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;

Página 6 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

12.1.4. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.1.5. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;

12.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;

13.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;

13.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;

13.1.5. Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;

13.1.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;

13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

Página 7 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

Página 8 de 9



02/10/2026, 08:17

LICITANET - Ata de Registro de Preço

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma
digital por SAMUEL
CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 17:58:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
48.712.647/0001-72

Assinado de forma digital por:

ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

991.***.***.***

Dados: 01/10/2026 14:42:07



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/FMS

06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2026**



No dia 06 de Outubro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 06.113.056/0001-39, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Adriana Menezes de Souza**, portador do CPF n° **008.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **CNPJ:** 28.820.255/0001-10

Representante: JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA

Telefone: (43) 3376-6360

Email: licitacao@licitacoes.londrina.br

Endereço: RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, 225 - RECREIO, Londrina - PR - 86025-090

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	10,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 38,98	R\$389,80
Descrição: LIMA USO ODONTOLÓGICO MODELO SCHLUGER TAMANHO Nº 9-10 COMPRIMENTO 8 MM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 155 MM. LIMA USO ODONTOLÓGICO MODELO SCHLUGER TAMANHO Nº 9-10 COMPRIMENTO 8 MM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 155 MM. ESPESSURA DO CABO 8 MM. LARGURA CÔNICA DAS PONTAS ATIVAS DE 2 A 1 MM. ESPESSURA CÔNICA DAS PONTAS ATIVAS DE 1,5 A 0,9 MM. COMPRIMENTO DAS PONTAS ATIVAS 14,5 MM. CARACTERÍSTICA ADICIONAIS CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE.						
9	600,00	ROL	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,32	R\$792,00
Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM COM FITA, ROLO 50CM, LARGURA DE 7 MM, USO DESCARTÁVEL. MATRIZ ODONTOLÓGICA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM COM FITA, ROLO 50CM, LARGURA DE 7 MM, USO DESCARTÁVEL. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS						
10	600,00	ROL	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,25	R\$750,00
Descrição: MATRIZ ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 5MM, USO DESCARTÁVEL. MATRIZ ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 5MM, USO DESCARTÁVEL. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.						
14	100,00	UND	IMPLA IMPERIAL	IMPLA IMPERIAL	R\$ 2,66	R\$266,00
Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI EMBACANTE NOS LADOS INTERNOS E ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI EMBACANTE NOS LADOS INTERNOS E EXTERNO, COM PROTEÇÃO LATERAL POMP VISION 3000H. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.						
17	20,00	UND	IMPLA ALVEOLOTOMO	IMPLA ALVEOLOTOMO	R\$ 56,22	R\$1.124,40
Descrição: PINÇA CIRÚRGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA CURVA GOIVA LUER COM 17 cm. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS. PINÇA CIRÚRGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA CURVA GOIVA LUER COM 17 cm. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS. GARANTIA: 01 ANO						
18	150,00	UND	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,58	R\$1.137,00
Total: R\$ 10.445,30						



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA ALGODÃO, REF. 317, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO CERCA DE 17CM. PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA ALGODÃO, REF. 317, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO CERCA DE 17CM. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS. GARANTIA: 01 ANO.

Item: 33	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 5,31	Valor Total: R\$265,50
--------------------	-----------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Descrição: ÓXIDO DE ZINCO. ASPECTO FÍSICO: PÓ FINÍSSIMO, BRANCO AMAARELADO, FORMULA QUÍMICA ZNO, PESO MOLECULAR 81,38 G/MOL. GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99. EMBALAGEM 50 G. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item: 35	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: ODONTOFARMA	Modelo: ODONTOFARMA	Preço Unitário: R\$ 120,47	Valor Total: R\$3.614,10
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: PAPA-CÁRIE (GEL A BASE DE PAPAÍNA PARA REMOÇÃO BIOMECÂNICA DA CÁRIE DENTÁRIA) COM 1 ML. PAPA-CÁRIE (GEL A BASE DE PAPAÍNA PARA REMOÇÃO BIOMECÂNICA DA CÁRIE DENTÁRIA) COM 1 ML. VALIDADE MÍNIMO DE 02 ANOS.

Item: 41	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA QUADRADA	Modelo: IMPLA QUADRADA	Preço Unitário: R\$ 9,98	Valor Total: R\$299,40
--------------------	-----------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Descrição: PEDRA PARA AFIAIR INSTRUMENTAIS (ARKANSAS OU ÍNDIA) PEDRA PARA AFIAIR INSTRUMENTAIS (ARKANSAS OU ÍNDIA). VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS.

Item: 42	Quantidade: 250,00	Unidade: FRC	Marca: AF DO BRASIL	Modelo: AF DO BRASIL	Preço Unitário: R\$ 3,75	Valor Total: R\$937,50
--------------------	------------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Descrição: PEDRA POMES MATERIAL ROCHA MAGNETICA COR BRANCA PEDRA POMES MATERIAL ROCHA MAGNETICA COR BRANCA PÓ ABRASIVO, EXTRA-FINO. FRASCO 100G - USO ODONTOLÓGICO. VALIDADE MÍNIMO DE 2 ANOS.

Item: 43	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: IMPLA	Modelo: IMPLA	Preço Unitário: R\$ 86,96	Valor Total: R\$869,60
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA AINSWORTH, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL, PERFURA O LENÇOL EM 5 DIAMENTROS DIFERENTES VA PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA AINSWORTH, AUTOCLAVÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL, PERFURA O LENÇOL EM 5 DIAMENTROS DIFERENTES VALIDADE MÍNIMO DE 10 ANOS.

Total: R\$ 10.445,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/10/2027**, a contar do dia **06/10/2026**.

O **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, neste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.XXX.XXX-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Praça Antônio Carlos Valadares, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49150-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 008.XXX.XXX-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **Adriana Menezes de Souza**, CPF nº 008.XXX.XXX-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, publicada em 01/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2026/SRP/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

Página 2 de 10

Certificação Digital: XJHR0W17-DWK5XR1B-YA8TX01-4DB7VC88

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/se/nossasenhordosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos (parte 04) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº **19/2026/SRP/SEMUSA** e seus anexos, que são integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 07/2026**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº **00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página 3 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Página 4 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6.1. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, observados os dias e horários de expediente do órgão ou entidade contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega ou a execução na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com a antecedência mínima estabelecida no Edital, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos locais indicados no Edital, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. Na hipótese de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a Administração notificará o fornecedor, no prazo estabelecido no Edital, para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

6.4. Quando aplicável, o prazo de validade dos bens entregues, na data da entrega, não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante.

7. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes e, quando admitida a adesão, pelos órgãos e entidades aderentes, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital e nos respectivos anexos.

7.1.1. O instrumento de formalização da contratação conterá, no mínimo, o número desta Ata, a identificação do fornecedor, o objeto, as especificações, as obrigações da contratada, o endereço e o prazo de entrega ou de execução.

7.1.2. O instrumento contratual ou equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo estabelecido no edital, contado da data de seu recebimento.

7.1.3. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo em curso e aceita pela Administração.

7.2. O fornecedor convocado que não assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas nesta Ata e na legislação pertinente, facultada à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto nesta Ata.

7.3. Na formalização de cada contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução do ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao registro de preços.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

Página 5 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Página 6 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes e aderentes, na qualidade de contratantes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estabelecidas;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, formalizar os respectivos termos aditivos, divulgando-os às unidades participantes;

12.1.3. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado, no âmbito de suas respectivas contratações;

Página 7 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 12.1.4.** Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.5.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, após o regular atesto do adimplemento;
- 12.1.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor do preço registrado (contratada), sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1.** Executar o objeto nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no instrumento contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- 13.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à contratante qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como eventual alteração de endereço, dados bancários ou de contato;
- 13.1.4.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata ou do instrumento contratual, nem subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante;
- 13.1.5.** Indenizar a Administração e terceiros por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto, ainda que na ausência ou omissão de fiscalização por parte do contratante;
- 13.1.6.** Designar formalmente preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e as unidades participantes e aderentes durante a execução contratual;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por multas, indenizações ou despesas decorrentes de sua atividade, não se transferindo tais responsabilidades à Administração;
- 13.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Pela prática das infrações descritas no item anterior, ficará o fornecedor sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 14.2.1.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais e condições, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de disciplina complementar no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual:

Página 8 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

14.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8;

14.2.5.1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato descrita no subitem 15.1.3;

14.2.5.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 15.1.2;

14.2.5.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 14.1.4;

14.2.5.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração descrita no subitem 14.1.1.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.7. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.8. O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências acima previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta Ata quanto às obrigações das partes e às sanções administrativas, as demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições específicas do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia

Página 9 de 10



06/10/2026, 12:59

LICITANET - Ata de Registro de Preço

expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Adriana Menezes de Souza
Gestor(a) do FMS

Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 13/10/2026 18:02:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS
JUNIOR:00721950531

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
28.820.255/0001-10

Assinado de forma digital por:

JULIANA CAROLINA ZANINELLI
LADEIRA

050.***.***.***

Dados: 06/10/2026 12:09:08